



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 570

EM, 19 de Junho de 1.989

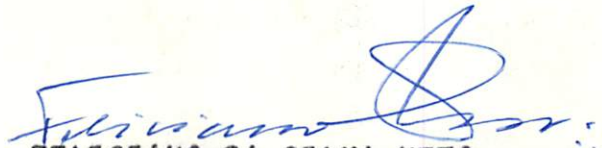
AUMENTA PERCENTUAL PARA ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAIS SUPLEMENTARES DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS CORRETAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, ES
TADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo Decreta e eu sancio
no a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal
autorizado a abrir créditos adicionais suplementares destinado à Câmara
Municipal, mediante utilização de recursos definidos no artigo 43. da
Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.984, até o limite de 200% (Du-
zentos por cento), além do fixado no artigo 4º, Inciso IV da Lei Municí-
pal nº 558 de 05 de dezembro de 1.988.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, retroagindo os seus efeitos apartir de 1º de Maio do corren-
te exercício, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SAPÉ, ESTADO
DA PARAÍBA, em 19 de Junho de 1.989.


FELICIANO DA SILVA NETO
-Prefeito Constitucional-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Registro no Livro nº 1 de Junho de 1989

Em 19 de Junho de 1989

Assinatura do Prefeito